

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102017023735-4 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 03/11/2017

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: EDUARDO ANTÔNIO FERRAZ COELHO; RICARDO JOSÉ ALVES;

DÉBORA VASCONCELOS COSTA MENDONÇA; DANIELA PAGLIARA LAGE; FLAVIANO MELO OTTONI; MARIANA COSTA DUARTE; DANIEL MENEZES SOUZA; GRASIELE DE SOUSA

VIEIRA TAVARES @FIG

Título: "Composições farmacêuticas leishmanicidas contendo fucosídeo

peracetilado derivado da lausona e uso"

PARECER

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas				
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data	
Relatório Descritivo	1-15	870170084816	03/11/2017	
Quadro Reivindicatório	1	870240083881	01/10/2024	
Desenhos	1	870170084816	03/11/2017	
Resumo	1	870170084816	03/11/2017	

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		X
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	X	

Comentários/Justificativas

O primeiro parecer de exigência (6.1) concluiu que o relatório carecia de suficiência descritiva (**Art. 24** da LPI) e o quadro carecia de fundamentação (**Art. 25** da LPI) para sistemas carreadores de entrega de drogas.

Com base no novo quadro apresentado, emendado e mais restrito, entende-se que as objeções anteriormente levantadas foram resolvidas.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer			
Código	Data de publicação		
D1	PINTO EG ET AL. Potential of 2-Hydroxy-3- Phenylsulfanylmethyl-[1,4]-Naphthoquinones against Leishmania (L.) infantum: Biological Activity and StructureActivity Relationships. PLoS ONE 9(8): e105127. doi:10.1371/journal.pone.0105127	agosto/2014	

Comentários/Justificativas

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1-4		
	Não	-		
Novidade	Sim	1-4		
	Não	-		
Atividade Inventiva	Sim	1-4		
	Não	-		

Comentários/Justificativas

O presente pedido de patente de invenção refere-se a composições farmacêuticas leishmanicidas, caracterizadas por compreenderem a molécula derivada da lausona definida pela fórmula 2-(2,3,4-tri-O-acetil-6-deoxi-β-L-galactopiranosiloxi)-1,4-naftoquinona, denominada de Flau-A.

BR102017023735-4

Com base em buscas realizadas, entende-se que os documentos apurados do estado da

técnica (ver relatório de busca) não são impeditivos para a novidade e atividade inventiva do

presente pedido.

Cumpre registrar que o documento D1 (Pinto et al, 2014), que pode ser considerado um

dos documentos mais próximos dentre aqueles recuperados do estado da técnica, investiga o

efeito potencial de 2-hidroxi-3-fenilsulfanilmetil-[1,4]- naftoquinonas contra Leishmania (L.)

infantum. Tais derivados diferem no sentido de que apresentam uma cadeia lateral 3-

fenilsulfanilmetil, diferentemente do composto Flau-A que contém um anel galactopiranosiloxi na

posição correspondente.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º

da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de

obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta

Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a

respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos

estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2024.

Dárcio Gomes Pereira Pesquisador/ Mat. Nº 1741666 DIRPA / CGPAT I/DIFAR-II

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº

001/15